



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº.: 3.349/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Institui, no âmbito municipal, o desconto do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos imóveis residenciais que adotem medidas para construção de calçadas - Passeios Públicos - onde ainda não foi construído e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal, o desconto do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos imóveis residenciais que adotem medidas para a construção de calçadas – Passeios públicos – onde ainda não foi construído.

Parágrafo Único - O benefício fiscal previsto nesta Lei alcança novas construções – conclusas, não valendo para construções em andamento ou para construções já em utilização.

Art. 2º - Será concedida isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – em parcela única e no ano imediatamente após a comprovação da nova construção – aos imóveis residenciais, que adotem medidas para construção de calçadas.

Parágrafo Único - Para obter a concessão do benefício fiscal previsto nesta Lei o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

Art. 3º - O requerimento para concessão da isenção prevista nesta Lei deverá ser protocolado, devidamente justificado, com documentação, inclusive fotográficos, da atual situação, obter a autorização e, ao final, ter reconhecido a construção e o benefício após ateste da engenharia municipal.

Art. 4º - O projeto de construção a ser aprovado deverá obedecer a todas as regras de acessibilidade vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI - GOIÁS, aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de 2021.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

*recepção em
26/04/2021
Jânio Pacheco*